JUSTIFICATIVA

Considerando o Projeto de Lei CM nº 305 de 2017, protocolizado em 17 de outubro de 2017, que ocasionou a Lei nº 10.013, a qual dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Santo André, cria e extingue cargos e funções gratificadas, funções de confiança e cargos em comissão de livre provimento.

Reconhecendo o disposto no inciso II do art. 12 do Regimento Interno desta Casa, que atribui à Mesa a propositura de projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Considerando o disposto no inciso II, alínea "g", do art. 14 do Regimento Interno desta Câmara, que atribui ao Presidente à resolução das questões omissas do Regimento Interno.

Considerando que o referido projeto tem por finalidade alterar a nomenclatura utilizada no Anexo II, utilizando a nomenclatura correta do titulo.

Cabe salientar, quanto a real diferença entre as nomenclaturas que dão título a alguns dos cursos de Pós-Graduação oferecidos por diversas instituições de ensino.

Primeiramente, Pós-Graduação é tudo que vem depois da Graduação, seja ela, uma especialização, mestrado ou doutorado.

Existem dois tipos de Pós-Graduação: o *Lato Sensu* e o *Stricto Sensu*.

O ***Lato Sensu*** - consiste em uma especialização, que aperfeiçoa aspectos do profissional focado em uma área específica direcionada para o mercado de trabalho.

Já o **Stricto Sensu** é direcionado para o aspecto acadêmico das áreas profissionais, e consiste nos mestrados e doutorados.

Considerando, o explanado pretende-se que o presente projeto dê cumprimento à terminologia correta da lei, alterando a nomenclatura do termo pós-graduação para especialização, elevando cada vez mais a Câmara Municipal, sempre voltada ao bem da coletividade, submetendo-se este a superior consideração do Plenário, o seguinte:

Assinado digitalmente por PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO:312568
Data: 26/02/2021 08:37:45

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360037003300360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROJETO DE LEI Nº __/____

Dispõe sobre alteração da Lei nº 10.013, de 17 de novembro de 2017, no que especifica.

Art. 1°. O Anexo II, da Lei nº 10.013, de 17 de novembro de 2017, passará a vigorar com a redação na presente lei.

ANEXO II

CARGOS CRIADOS (Lei nº 10.013, de 17 de novembro de 2017)				
QUANTIDADE	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**	**CLASSE**	**TABELA**	**ESCOLARIDADE**
1	Diretor Geral	8	FC-I	Ensino Superior em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração ou Direito, com respectivo registro/inscrição no órgão de classe.
1	Diretor de Apoio Legislativo	7	FC-I	Ensino Superior em Direito, com especialização em Direito Constitucional, ou Eleitoral, ou Administrativo, e inscrição na OAB.
1	Diretor de Tecnologia da Informação	7	FC-I	Ensino Superior, com especialização em Gestão de Projetos ou Gestão e Governança de Tecnologia da Informação ou Engenharia de Software, ou experiência mínima comprovada de 03 (três) anos de atuação na área de Tecnologia da Informação.
3	Assessor Especial da Presidência	5	FC-I	Ensino Superior. Habilitação legal específica compatível com a natureza das funções de assessoramento, chefia ou direção a serem exercidas. Com experiência mínima comprovada de 03 (três) anos na área de formação. Registro profissional no órgão de classe competente.
1	Assessor de Comunicação	4	FC-I	Ensino Superior em Jornalismo, ou Comunicação ou Relações Públicas, e respectivo registro no órgão de classe, com especialização nas áreas afins e experiência mínima de 3 (três) anos na área de formação.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 25 de Fevereiro de 2020.

Pedrinho Botaro

Presidente

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360037003300360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.